1532
1

IMPUGNAÇÃO

Assunto: **ARAMINA (1955) - IMPUGNAÇÃO (Prazo de Entrega) - PP 005.2024 - CIAMED**

De <juridico02@ciamedrs.com.br>

Para: <licitacao@aramina.sp.gov.br>

Data 24/07/2024 14:41

Prioridade Mais alta

1533
1

- ARAMINA (1955) - IMPUGNAÇÃO (Prazo de Entrega) - PP 005.2024.pdf (~212 KB)
- CONTRATO SOCIAL Nº 20.pdf (~670 KB)

Prezados, boa tarde!

Encaminho em anexo impugnação ao instrumento licitatório – PP 005/2024.

Aguardo vosso parecer.

Atenciosamente,

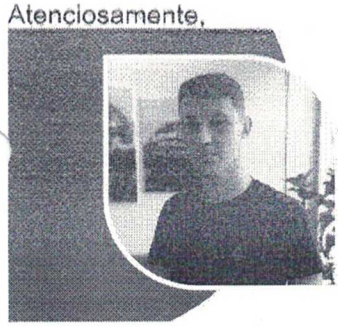

WENDEL
FABRIS DE OLIVERA
Jurídico
51 3751.9312
51 9 9741.8626
www.ciamed.com.br

CIAMED®
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. O uso, a cópia ou a divulgação de qualquer informação aqui contida por pessoa não autorizada, está sujeito às sanções previstas na Lei 13.709/18 (LGPD). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.
Agradecemos sua cooperação.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1534
/

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43205132010	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2400206549

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ENCANTADO
Local

25 Junho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

1535
/

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/220.689-1	RSP2400206549	25/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

1536

1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 20 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/02/1967, empresária, CPF n.º 488.351.100-68, carteira de identidade n.º 8043627945, expedida pela SSP-RS, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha, nº 1025, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP 95960-000, e

PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/02/1972, empresária, CPF nº. 115.723.058-00, carteira de identidade nº. 231912365, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Maria Pereira da Conceição, nº 95, quadra 7, lote 3, Bairro Jardim Residencial Santa Helena, Leme/SP, CEP 13612-102,

únicas sócias componentes da sociedade limitada que tem como nome empresarial **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** com endereço à Rua Severino Augusto Pretto, n.º 560, Bairro Santo Antão, na cidade de Encantado/RS, CEP 95960-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.782.733/0001-49, com contrato social arquivado na JUCISRS sob NIRE n.º 43205132010 em 28/07/2003, e com posteriores alterações contratuais sendo a última a de n° 19, arquivada na JUCISRS sob n.º 8449583 em 03/10/2022, têm entre si, justo e combinado, alterar e consolidar o contrato social da sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Cláusula Única – O objeto social da sociedade matriz passa a ser o seguinte: como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, a participação como quotista ou acionista em outras sociedades, e as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto, sólidos, líquidos e gasosos por conta de terceiros, com emissão de warrants (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria), inclusive agropecuários.

II) CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

1537

1

Cláusula 1.ª - A sociedade tem como nome empresarial **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Cláusula 2.ª - As atividades da sociedade (matriz) são: como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, a participação como quotista ou acionista em outras sociedades, e as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto, sólidos, líquidos e gasosos por conta de terceiros, com emissão de warrants (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria), inclusive agropecuários.

Cláusula 3.ª - A sociedade (matriz) tem como endereço à Rua Severino Augusto Pretto, nº. 560, Bairro Santo Antão, na cidade de Encantado/RS, CEP 95960-000.

Cláusula 4.ª - A filial nº 01 da sociedade localiza-se à Rua Antonio Dellai, nº 670, Bairro Vila Santucci, Leme/SP, CEP 13614-165, e está inscrita no CNPJ sob o n° 05.782.733/0002-20 e NIRE JUCESP nº 35904353248.
Parágrafo único: A filial nº 01 tem no objeto social, como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, o transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, e a participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

Cláusula 5.ª – A filial nº 02 localiza-se à Rua dos Cisnes, nº 235, Bairro Pedra Branca, na cidade de Palhoça/SC, CEP 88137-300 e está inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0003-00 e NIRE JUCESC nº 42901245008.
Parágrafo único: A filial nº 02 tem no objeto social, como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

1538

materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

Cláusula 6ª – A filial nº 03 localiza-se à Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33, Bairro Taquara II, cidade de Serra/ES, CEP 29167-650 e está inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0004-91 e NIRE JUCEES nº 32900753613.
Parágrafo único: A filial nº 03 tem no objeto social, como atividade principal, o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, e como atividades secundárias, o comércio atacadista: de cosméticos e produtos de perfumaria, de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, de produtos de higiene pessoal, de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associada, de produtos odontológicos, de próteses e artigos de ortopedia, especializado em outros produtos alimentícios, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, de produtos farmacêuticos homeopáticos, de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças, o depósito de mercadorias para terceiros, participação como quotista ou acionista em outras sociedades.

Cláusula 7ª – A filial nº 04 localiza-se à Avenida Independência, nº 1183, sala 1307, Bairro Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90035-077, com a atividade de comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Cláusula 8ª - O capital social de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	**2.940.000 QUOTAS**	**R$ 2.940.000,00**	**98%**
PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN	**60.000 QUOTAS**	**R$ 60.000,00**	**2%**
TOTAL	**3.000.000 QUOTAS**	**R$ 3.000.000,00**	**100%**

Cláusula 9.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 10.ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

1539

1

Cláusula 11.ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 12.ª - A administração da sociedade cabe a sócia RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, com poderes e atribuições de representar a sociedade em todos os seus negócios, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgão públicos, federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, estando autorizada a fazer uso do nome empresarial, nomear procuradores, inclusive onerar ou alienar (dar em garantia) bens imóveis da sociedade, sem a necessidade de autorização do(s) outro(s) sócio(s). A sócia, no exercício da administração, não poderá realizar atividades estranhas ao interesse social previsto neste contrato, bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer sócio cotista ou de terceiros.

Cláusula 13.ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término da cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário e dos balanços patrimonial e de resultado econômico.
Parágrafo primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada para este fim, a respeito da distribuição dos resultados, que terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, respeitada a proporção de suas quotas no capital social.
Parágrafo segundo: Caso os sócios entenderem que a distribuição dos resultados não deva ser proporcional a participação de suas quotas no capital social, poderão optar pela distribuição desproporcional.
Parágrafo terceiro: A critério dos sócios poderá haver distribuição antecipada de lucros, a qualquer tempo.

Cláusula 14.ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.
Parágrafo primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação 8 (oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3.º do Art. 1152 do Código Civil/2002.
Parágrafo segundo: Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados a deliberação.
Parágrafo terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Cláusula 15.ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

1540

1

Cláusula 16.ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore" para aqueles que exercerem atividades na empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17.ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
Parágrafo segundo: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
Parágrafo terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 18.ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.
Parágrafo único: Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiros.

Cláusula 19.ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 20.ª - Os casos omissos serão tratados de acordo com o Livro II da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e pela legislação complementar que se aplicar ao caso.

Cláusula 21.ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente instrumento.

Encantado/RS, 06 de junho de 2024.

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO. **PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN.**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

1541
1

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/220.689-1	RSP2400206549	25/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.723.058-00	PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

1542
1

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 05.782.733/0001-49 e protocolado sob o número 24/220.689-1 em 26/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10436101, em 28/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.351.100-68	RENATA CASAGRANDE GALIOTTO	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
115.723.058-00	PATRICIA CANDIDO FRANCO ROSOLEN	26/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/06/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Marcia Gonzalez Somensi, Servidor(a) Público(a), em 28/06/2024, às 12:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/220.689-1.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

1543

1

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. sexta-feira, 28 de junho de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10436101 em 28/06/2024 da Empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 05782733000149 e protocolo 242206891 - 26/06/2024. Autenticação: D9628E824149050CB83624FEDAB174D3627BD4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/220.689-1 e o código de segurança W2Wc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

CIAMED®

1544
1

AO
MUNICÍPIO DE ARAMINA / SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024;

Objeto: **IMPUGNAÇÃO** ao Instrumento Convocatório.
Impugnante: CIAMED Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 05.782.733/0002-20, com sede na Rua Antônio Dellai, n.º 670, Bairro Vila Santucci, Leme/SP, por sua representante abaixo assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos a seguir expostos:

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão de processamento do pregão ocorrerá no dia 31 de julho de 2024, tendo sido cumprido o prazo previsto no artigo **164 da lei 14.133/2021** e do edital.

Desta forma impõe-se a análise e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que ela está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II. DOS FATOS

A Impugnante, é empresa que realiza comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e almeja participar do **Pregão Presencial nº 005/2024**, promovido por esta Administração.

Ocorre que o edital em apreço tece exigência que restringe a ampla participação e competitividade, se opondo aos princípios norteadores das licitações públicas, portanto, solicita-se

1545

a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação no sentido de que ele seja retificado.

a. PRAZO DE ENTREGA

De início, destacamos a previsão editalícia que estabelece que o prazo de entrega dos produtos/medicamentos é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição ou do pedido de fornecimento, conforme consta no edital, cujo trecho segue abaixo transcrito:

> 5.5. O prazo de execução/entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da AF – Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa enviada antes de findo o prazo e devidamente aceita pelo Fiscal do Contrato. Em estrita conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

De fato, este prazo **(05 dias úteis)** se mostra inapropriado, inexequível e resultará na redução de participação de interessados em fornecer os objetos licitados para o Vosso Órgão, o que certamente acarretará numa aquisição mais onerosa em razão da menor competitividade.

O estabelecimento de prazo tão exíguo só permitirá a participação de fornecedores que estejam estabelecidos no Município licitante ou muito próximo a este, eis que os demais, por questões logísticas, não conseguirão atender a este dispositivo num prazo extremamente curto.

Mas, por se tratar de registro de preços para futura (mas incerta) aquisição de medicamentos, produtos estes que possuem todo um regramento para os fornecedores/distribuidores, inclusive quanto a prazos de validade deles, a manutenção de estoques reguladores nem sempre se mostra viável.

Ainda, importa salientar que o processo de aquisição de **MEDICAMENTOS** deve ser tratado de forma diferenciada de outros itens pelo setor de compras por diversos motivos. Dentre eles, podemos citar os **trâmites burocráticos de aquisição** (tanto de itens nacionais ou

importados), pelas rigorosas condições de armazenamento, distribuição e estoque, para que se mantenha a qualidade dos produtos que serão dispensados à população.

Agregue-se o fato de que a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, desempenha um papel fundamental na **fiscalização**, autorizando o funcionamento de empresas de fabricação, **distribuição** e importação dos produtos, anuindo com a importação e exportação e concedendo registro desses produtos (art. 7º, incisos VII a IX, da Lei 9.782/1999).

Somente empresas devidamente autorizadas pela ANVISA podem realizar as atividades supracitadas e, no caso da Impugnante, realizar a distribuição de medicamentos. Ainda, há de se analisar as dificuldades **burocráticas exclusivas ao transporte de produtos para a saúde** de acordo com a RDC nº 304/2019 da ANVISA, eis que também dos operadores logísticos condições diferenciadas para o exercício dessa atividade.

Não obstante, há de ser considerado como fator diferenciado à compra de outros itens, que os medicamentos possuem rastreamento no mercado interno e externo, fornecedor/detentor de registro exclusivos para determinados itens, aquisições perante o fornecedor **somente podendo ser realizada por documento comprobatório de solicitação do ente público e restrições para manter estoque regulador. Assim, é irrealizável a compra prévia de tais fármacos para formação de estoques.**

Além disso, não podemos deixar de referir quanto ao período de transporte que varia de acordo com o local da sede da empresa licitante. Portanto, prazos reduzidos tornam-se completamente **inexequíveis** para distribuidoras sediadas em outros estados ou até mesmo em outras cidades, pois somente poderão habilitar-se ao certame estabelecimentos que estejam sediados na sede do Órgão ou de suas redondezas e que possuam os itens em estoque, sob pena de nem esses conseguirem atender a demanda.

O prazo de 05 dias úteis estabelecido por vosso órgão no edital que ora se impugna, não encontra suporte jurídico ao ser confrontado com os princípios basilares das compras

públicas, nem se coaduna com a realidade fática dos fornecimentos e prazos necessários para o cumprimento das demandas.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, o que, certamente promoverá uma maior disputa.

Deve-se observar ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento do empenho/ordem de compra e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: análise de estoque, necessidade de compra, recebimento do produto do laboratório fabricante, separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o município.

Assim, o prazo que se entende razoável e exequível para a entrega de medicamentos para o órgão impugnado não deverá ser inferior a **10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do empenho pelo contratado**, e não da emissão do pedido por parte do órgão solicitante.

Nesse passo conclui-se que há restrição de competitividade por exigência indevida e não razoável para a entrega dos materiais no exíguo prazo de **até 05 dias úteis**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, a Impugnante requer:

a) Seja recebida e acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO** do edital do **P.P nº 005/2024**, corrigindo o vício apontado ao ato convocatório, na forma da lei;

b) Seja concedido o efeito **SUSPENSIVO** do presente edital de aquisição de medicamentos, para que ao final seja extraída exigência constantes **na condição de entrega,**

CIAMED®

1548
1

conforme fundamentação retro, com o fito de RETIFICÁ-LO para que o prazo de entrega dos itens, após o recebimento da **Nota de Empenho, não seja inferior a 10 dias úteis**;

c) Seja emitido parecer pela Comissão de Licitações;

Pela análise, acolhimento da IMPUGNAÇÃO e retificação do edital.

Leme/SP, 24 de julho de 2024.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Renata Casagrande Galiotto – sócia proprietária

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

1549
1

À PROCURADORIA JURÍDICA,

Pelo presente, encaminho impugnação ao edital do pregão presencial 05/2024 protocolado pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Sinteticamente, alega que o prazo de éntrega de **cinco dias úteis** é inexequível.

Ao seu julgar, o prazo razoável para a entrega dos produtos deve ser de dez dias úteis.

Além dos precedentes desta procuradoria, juntei, ainda, julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pelo mesmo motivo do município limítrofe de Buritizal.

Ainda assim, compete apresentar alguns dados de pregões presenciais realizados nesta municipalidade que refutam os argumentos da CIAMED, senão vejamos:

Pregão presencial 69/2022 – prazo de entrega exigido à época: **48 horas**. Número de participantes: **nove;**

Pregão presencial 10/2023 – prazo de entrega exigido à época: **05 dias corridos**. Número de participantes: **dezenove;**

Pregão presencial 50/2023 - prazo de entrega exigido à época: **05 dias corridos**. Número de participantes: **dez.**

Ao exposto, requeiro parecer jurídico acerca da legalidade da condição contida no edital.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aramina, 25 de julho de 2024.

Fábio Lima Donzelli
Setor de Licitações

170
1
1350
1

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
(11) 3292-3522 - gcecr@tce.sp.gov.br

DESPACHO

Processo: TC-017701.989.19-6

Representante: GL Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Biritizal

Responsável: AGLIBERTO GONÇALVES – Prefeito.

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 021/2019, dedicado ao "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os departamentos do município de Buritizal pelo período de 12 (doze) meses".

Sessão Pública: **13/08/2019**

GL Comercial Ltda. formula Representação face edital do Pregão Presencial nº 021/2019, da Prefeitura de Buritizal, que tem por finalidade o "registro de preços para eventuais e futuras aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus [...]", cuja sessão pública encontra-se agendada para **13 de agosto próximo**.

Queixa-se da fixação do **prazo de 02 (dois) dias para entrega dos bens** conforme subitem 4.1 do ato convocatório[1], pois, a seu ver, a exiguidade temporal afronta a isonomia dos

proponentes, na medida em que beneficia comerciantes locais ou quem possua mercadorias em estoque.

Requer a suspensão liminar do certame, para que, ao fim, seja determinada a exclusão do indigitado texto editalício.

É o relatório.

Em sede de sumaríssimo exame, reputo ausente verossimilhança nas razões aduzidas capaz de fomentar extremada ingerência à véspera do certame.

Isso porque, diante da lacuna legal, o prazo mínimo para entrega de mercadoria é definição intrínseca à esfera discricionária da Administração, a ser estipulada casuisticamente, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Com efeito, prova de que a delimitação temporal extrapola a divisa da razoabilidade é ônus que recai sobre o Representante.

Aqui, alegações genéricas articuladas na inicial passam ao largo de derruir precedentes análogos[2], em que, assim como no caso vertente, rareia prova de que termo mais alongado não comprometeria a satisfação do interesse público.

Há reconhecer, ademais, que não se trata de itens complexos, de logística intrincada e/ou fabricados no momento da requisição da Contratante, vetores que, em princípio, sugeririam

172
1
1552
1

desafino entre prazo e possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Nessas circunstâncias, adstrito aos pontos suscitados na inicial e na falta de elementos que evidenciem flagrante entrave ao ingresso na disputa, **indefiro** o pleito de suspensão do Pregão Presencial nº 021/2019, da Prefeitura de Buritizal, e, com fulcro no artigo 220, § 1º, do Regimento Interno determino o **arquivamento** dos autos, com prévio trânsito pelo Ministério Público.

Publique-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

SILVIA MONTEIRO

SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

GCECR

DMC

---

[1] **Pregão Presencial nº 021/2019. Prefeitura de Buritizal. Edital. Subtem 4.1.** A entrega dos itens deverá ocorrer em até 02 (dois) dias e serão parceladas, a critério da Administração Municipal. As quantidades são estimadas para um período de 12 (doze) meses, em se tratando de registro de preços, não gera a presunção de aquisição total do objeto do presente certame.

[2]

TC-016307.989.19-4; Publicação: 24/07/19.

TC-006589.989.19-3; Publicação: 26/02/19;

TC-010132.989.19-5; Publicação: 17/04/19;

TC-011370.989.19-6; Publicação: 17/04/19.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-YWGW-6A83-5XLF-5AI9

173
1
1553
1

Assunto: **PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2024 - MEDICAMENTOS**

De: Prefeitura de Aramina - setor de licitações <licitacao@aramina.sp.gov.br>

Para: Prefeitura Municipal de Aramina <procuradoria@aramina.sp.gov.br>

Data: 25/07/2024 07:10

1554
1

- 16. IMPUGNAÇÃO CIAMED - PREGÃO PRESENCIAL 05.2024.pdf (~6.9 MB)

Doutor Helvio, bom dia.

Anexa impugnação realizada pela empresa CIAMED quanto ao pregão presencial 05/2024 - medicamentos.

Às fls. 1.549 há um memorando meu, apresentando alguns dados para melhor lhe auxiliar. Por um lapso, não o assinei e digitalizei, mas assevero, sob as penas da Lei, que nos autos o referido documento físico encontra-se firmado.

At.te,

Fábio

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Bráulio de Andrade Junqueira, nº795 - Centro
CEP: 14550-000
Tel: 16 3752-7002
Aramina/SP

Assunto: **Fwd: Re: PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2024 - MEDICAMENTOS**

De Procuradoria do Município de Aramina <procuradoria@aramina.sp.gov.br>

Para: <licitacao@aramina.sp.gov.br>

Data 26/07/2024 09:41

1555

1

- parecer jurídico.pdf (~482 KB)

Reencaminhando,

Att.,

Helvio Cagliari

Procurador do Município

OAB/SP 171349

-------- Mensagem original --------

Assunto:: Re: PARECER JURÍDICO - IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 05/2024 - MEDICAMENTOS
Data:25/07/2024 08:31
De: Procuradoria do Município de Aramina <procuradoria@aramina.sp.gov.br>
Para:: Prefeitura de Aramina - setor de licitações <licitacao@aramina.sp.gov.br>

Prezado,

Segue, em anexo, o parecer solicitado.

Att.,

Helvio Cagliari

Procurador do Município

OAB/SP 171349

Em 25/07/2024 07:10, Prefeitura de Aramina - setor de licitações escreveu:

> Doutor Helvio, bom dia.

Anexa impugnação realizada pela empresa CIAMED quanto ao pregão presencial 05/2024 - medicamentos.

Às fls. 1.549 há um memorando meu, apresentando alguns dados para melhor lhe auxiliar. Por um lapso, não o assinei e digitalizei, mas assevero, sob as penas da Lei, que nos autos o referido documento físico encontra-se firmado.

At.te,

1.556

Fábio

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Aramina
Rua Bráulio de Andrade Junqueira, nº795 - Centro
CEP: 14550-000
Tel: 16 3752-7002
Aramina/SP

1.557
1

PARECER JURÍDICO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO N. 005/2024

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Data: 25/07/2024

À apreciação desta Procuradoria Jurídica se encontra a Impugnação ao Edital, referente Pregão Presencial epigrafado, protocolizada pela Empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, que foi juntada às fls. 1544/1548.

O presente procedimento visa a aquisição de medicamentos, conforme Anexo I, do respectivo edital.

A impugnante alega, em suma, que há exigência abusiva no respectivo edital, consistente em exigir 05 (cinco) dias uteis para entrega dos produtos licitados, sugerindo 10 (dez) dias uteis.

A seguir, o setor de licitações, à fl. 1549, informou esta Procuradoria Jurídica, as razões da impugnação, apresentando argumentos e dados a favor da manutenção do prazo ora guerreado e requereu parecer jurídico.

Sendo o que se tinha a relatar, sem mais delongas, passamos a analisar o mérito da questão:

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

1.558
1

Inicialmente, importante salientar que a Administração Pública tem a discricionariedade de definir os critérios e requisitos necessários para aquisição de bens e serviços, não se olvidando que, para tanto, há que se haver justificativa fundamentada no interesse público.

Neste caso, a impugnante não se desincumbiu de demonstrar que a Administração Municipal não teria atendido ao interesse público, limitando-se a argumentar as dificuldades que o prazo impugnado causaria as empresas com sedes mais distantes.

Ora, não é esse o foco da administração pública, que aparentemente não teria, neste caso, o objetivo de limitar a participação das empresas acima citada, mas, sim, em ter seus pedidos prontamente atendidos.

Dessa forma, nos parece se manter intacto o legitimo interesse público da administração municipal, que de forma arrazoada estipulou o prazo impugnado, não havendo que se falar em exigência desnecessária ou inadequada.

Destarte, o interesse particular da impugnante não pode se sobressair ao interesse público envolvido na questão, não devendo o edital se adaptar ao interesse privado, mas sim às necessidades da administração pública.

Desta forma já decidiu o TCESP, em Decisão proferida no feito n. 10532.989.18-3, de 23/04/2018, da Exma. Conselheira Cristiana de Castro Moraes:

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

1559
1

... ***"Apreciando os termos da Representação, não identifico razões para, ao menos no presente momento, determinar o processamento do feito sob o rito de exame prévio de edital.***

Observa-se que o ato de chamamento oferta prazo de 02 (dois) dias para que o detentor da ata de registro de preços, após a requisição, entregue os produtos, os quais, segundo indica o texto convocatório, serão solicitados de forma parcelada.

Não foi encartada à inicial comprovação que permita inferir, ainda que em caráter precário, eu o período concedido é insuficiente.

Além disso, verifico que se trata de pretensão de aquisição de produto comum, não personalizado, com sinalização de que a quantidade estimada de 1000 (mil) itens será adquirida de maneira segmentada e não de uma só vez.

Por essas razões, penso que a impugnação não justifica a paralisação do certame, sem prejuízo de que a adequação do período concedido seja examinada por esta Corte no rito ordinário, o qual permitirá inclusive a verificação de eventual impacto dessa definição editalícia na competitividade do torneio." (grifo e destaque nosso)

No caso, nota-se, também, que se trata de aquisição de produtos simples, com quantidades estimadas a serem adquiridos de forma segmentada, que foi justamente o objeto da decisão supra transcrita, sendo perfeitamente possível que a licitante vencedora do certame atenda ao prazo estipulado para a entrega, desde que se programa para isso.

Desta forma, temos que a opção pelo administrador pela entrega dos itens no prazo de 05 (cinco) dias uteis atende aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como, com os fins de interesse pública buscados pelas regras editalícias.

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

1.560
1

Diante do exposto, s.m.j., esta procuradoria jurídica opina pelo conhecimento da impugnação ao edital proposta, por ser tempestiva, e no seu mérito opina pelo seu indeferimento, pelos termos da fundamentação supra.

Por derradeiro, cumpre-nos esclarecer, ainda, que este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão da autoridade competente.

É o parecer, sob Censura.

HELVIO CAGLIARI
PROCURADOR JURIDICO
OAB171349 /SECÇÃO SÃO PAULO

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

Este documento foi assinado digitalmente por Helvio Cagliari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EF43-639C-21D6-7314.

1.561
1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EF43-639C-21D6-7314 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EF43-639C-21D6-7314

Hash do Documento

450E8622229337973C26231A55660603BE7C20F741031793B700A333938EBF15

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2024 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Helvio Cagliari em 25/07/2024 08:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

Vistos.

Em atençao ao parecer jurídico nas fls. 1.555/1.561, mantenha-se a data aprazada para a sessão pública do pregão presencial nº. 05/2024.

Aramina, 26 de julho de 2024.

Ana Laura Biliato Silva
ANA LAURA BILIATO SILVA
PREGOEIRA